



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 263/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.016.738/0001-29, com sede a Av. Papa João XXIII, nº 4871 – Galpão 03, bairro Loteamento Industrial Coral, na cidade de Mauá/SP, representada por seu Sócio/Administrador **Sr. Lincoln Simões Habib**, brasileiro, portador do CPF nº 270.046.058-45, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Nº 084/2020, Pregão Eletrônico Nº 002/2020, homologado em 28/09/2020 que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.009 de 21/08/2020 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é **a aquisição de uma Van – Passageiro de 15 lugares, conforme resolução SES/MG nº 7.155, de 15/07/2020, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará para a Contratada, no valor de R\$ 185.900,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais) pelo lote: 03.

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem da equipe, etc)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 28 de setembro de 2020 e término em 27 de janeiro de 2021. Sendo que o objeto deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura. O veículo DEVERÁ ter no máximo 06 (seis) meses de fabricação, em conformidade com o Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto deste contrato, com a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente:

4.4.90.52.00.2.09.00.10.301.0029.1.0034 – Aquisição de Veículos p/ Secret. de Saúde

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições do Edital, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, através de documento próprio;
- b) Efetuar o pagamento ajustado

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Fornecer o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais.
- d) Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem (se necessário).
- e) Entregar o objeto deste contrato em exata conformidade com a Proposta apresentada

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a entrega do objeto

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- O objeto deverá ser entregue mediante solicitação da CONTRATANTE.
- Os prazos de entrega estão discriminados no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 28 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Santa Catarina Comercial Eireli
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF/MF nº: _____